



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.116/PMMA/2012, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

“ALTERA O ART. 2º E 3º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 350/PMMA/2.002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 2º e 3º, e acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei Municipal nº. 350/PMMA/2.002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública – CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica mediante ligação regular de energia elétrica, localizadas no território do município servidas por pontos instalados de iluminação pública.

Parágrafo único: A Contribuição de Iluminação Pública – CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por pontos instalados de iluminação pública.

Art. 3º. Somente será cobrada Contribuição de Iluminação Pública – CIP de imóvel de pessoa jurídica instalada na área rural quando o imóvel em questão for servido por pontos instalados de iluminação pública.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 07 de fevereiro de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209